PROJETO DE LEI N° 027/2024
DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Súmula: "Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 195, de 23 de dezembro de 2003, bem como em seu anexo I, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDARIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Fica alterada a redação do CAPÍTULOIV DAS ISENÇÕES E BONIFICAÇÕES – Seção I da Lei Municipal nº 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

Seção I

Da Isenção Para Contribuintes Aposentados, Pensionistas e beneficiários do BPC – Beneficio de Prestação Continuada

(...)

Fica alterada a redação do inciso IV do artigo 99 da Lei Municipal nº 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

IV - comprovante de renda e do recebimento de benefício previdenciário, bem como o comprovante do beneficio assistencial BPC – Beneficio de Prestação Continuada – Certidão do INSS;

(...).

Fica alterada a redação do §2 do inciso II do artigo 103 da Lei Municipal nº 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

§ 2° A comprovação da situação vulnerabilidade financeira se fará por meio de criteriosa avaliação socioeconômica, a ser realizada pelo técnico do Serviço Social da Secretaria Municipal de Habitação.

(...).

Fica alterada a redação do §3 artigo 103 da Lei Municipal nº 195,

de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

§ 3° A comprovação de que o contribuinte encontra-se em situação que atenda os requisitos do inciso I se fará através de vistoria a ser realizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

(...).

Fica alterada a redação do artigo 107 da Lei Municipal nº 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

A concessão do benefício será pleiteada mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, solicitando a avaliação socioeconômica a qual será realizada pelo técnico do Serviço Social da Secretaria Municipal de Habitação.

(...).

Fica alterada a redação do artigo 108 da Lei Municipal nº 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

No caso de avaliação favorável realizada pelo técnico do Serviço Social da Secretaria Municipal de Habitação referente à seção II, o requerente deverá anexar ao requerimento inicial os seguintes documentos:

(...).

Fica alterada a redação do inciso III do artigo 108 da Lei Municipal nº 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

III – Fotocópia dos documentos pessoais de todos membros da família residentes no imóvel sendo: RG, CPF; Certidão de nascimento ou casamento, comprovante de inscrição do Cadastro Único.

(...).

Marco Antônio Marcondes da Silva
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador **Caio Szadkoski**.

Justificativa

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes portadores de deficiência física, neoplastia, metástase, espectro autista, entre outras doenças inclusas no Beneficio Prestação Continuada (BPC). Sabemos que o IPTU possui um custo elevado, e o Município deve, por intermédio de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos pelas doenças referidas.

Fazenda Rio Grande, 05 de Setembro de 2024.

CAIO SZADKOSKI
Vereador